



PROCESSO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE – CONCORRÊNCIA SRP Nº - 012204/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONSTRUÇÃO, REALOCAÇÃO, REFORMA COM OU SEM AMPLIAÇÃO DE ÁREA PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ/RN E SUAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DOCUMENTOS ANEXOS A ESTE EDITAL.

DESPACHO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Aos 08 (oito) dias do mês de maio de 2024, às 10:00 (dez horas), na sala da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Itajá/RN, localizada na Praça José de Deus Barbosa, 77, Centro, Itajá/RN, CEP: 59513-000, onde presente se encontra o Presidente da CPL, nomeado através da Portaria nº 343/2024, deu-se início ao julgamento da impugnação apresentada pela empresa M I DE SOUZA LOPES FABRICAÇÃO LTDA, CNPJ: 42.177.922/0001-19 em face das exigências previstas no Edital.

I – DOS REQUISITOS DE CONHECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO:

Inicialmente, convém destacar que o Impugnante respeitou o prazo para impugnação previsto na Lei nº 14.133/2021 e do ato convocatório, de modo que sua impugnação é tempestiva e merece ser conhecida.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO:

Em apertada síntese, aduz o impugnante que o edital ao exigir a apresentação de registro de ART ou RRT do responsável técnico acaba violando o princípio da competitividade, haja vista que é uníssono o entendimento do Tribunal de Contas da União de que a comprovação do vínculo entre o licitante e o seu responsável técnico deve ser exigida apenas quando da assinatura do contrato. Desse modo, não é possível a apresentação da ART ou RRT apenas com a promessa escrita e assinada pelo profissional, de que o referido responsável técnico será contratado, no caso da empresa ser vencedora do certame. Quanto aos pedidos, pugna pela exclusão da exigência para fins de habilitação de registro de ART ou RRT do profissional responsável técnico, mantendo-se todavia a referida exigência para fins de contratação.

É o que importa relatar.

Decido.

Sem maiores delongas, compulsando-se aos argumentos apresentados pelo Impugnante, temos que merece ser deferido, haja vista que segundo Boletim de Jurisprudência nº 489, o Tribunal de Contas da União através do Acórdão nº 2353/2024 Segunda Câmara, pacificou o entendimento que a comprovação do vínculo entre o licitante e o responsável técnico deve ser exigida apenas quando da assinatura do contrato, conforme podemos observar através do excerto abaixo transcrito:



Acórdão 2353/2024 Segunda Câmara (Representação, Relator Ministro Augusto Nardes)

Licitação. Qualificação técnica. Exigência. Capacidade técnico-profissional. Vínculo empregatício. Momento. Forma.

A comprovação de vínculo entre o licitante e o seu responsável técnico deve ser exigida apenas quando da assinatura do contrato, de modo a não restringir ou onerar desnecessariamente a participação de empresas na licitação, podendo essa comprovação se dar por meio de contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum.

Desse modo, não é possível o registro da ART ou RRT, haja vista que somente com a celebração do contrato de prestação de serviço, cuja comprovação deve se dar apenas no instante da celebração do contrato é que pode ser realizado o registro da ART ou RRT.

Do exposto, temos que a impugnação apresentada deve ser julgada procedente, a fim de diferir a exigência da apresenta da ART ou RRT no caso de celebração do contrato com a empresa vencedora.

III – DO DISPOSITIVO:

Do exposto, conheço as impugnações apresentadas e julgo PROCEDENTE, diante dos fundamentos jurídicos e legais mencionados anteriormente. Publique-se. Registre-se. Cumpre-se

Itajá/RN, 08 de maio de 2024.



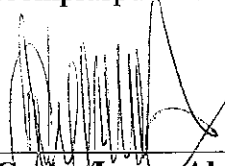
Newton Carlos Lopes Alves
Presidente da CPL do Município de Itajá-RN



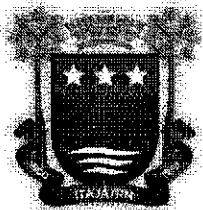
**EXTRATO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO
CONCORRÊNCIA SRP 012204/2024**

O Presidente da CPL do Município de Itajá/RN, nomeado através da portaria 343/2024, torna público, para conhecimento dos interessados que a(s) impugnação protocolada pela(s) empresa(s) **M I DE SOUZA LOPES FABRICAÇÃO LTDA**, CNPJ: 42.177.922/0001-19, foi conhecida e julgada **PROCEDENTE**, no sentido de retificar o item 9.3.2.3, do Termo de Referência diferindo o instante da apresentação Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT do profissional junto a empresa por meio de certidão emitida pelo CREA ou CAU para a assinatura do contrato, com base nos fundamentos constantes na ata de julgamento, a qual encontra-se disponível aos interessados na sede da CPL do Município de Itajá/RN, localizada no endereço: Praça José de Deus Barbosa, 77, Centro, Itajá/RN; mediante solicitação ao e-mail: cplitaja@gmail.com ou, ainda, através do Portal de Compras Públicas através do link: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Itajá/RN, 08 de maio de 2024.

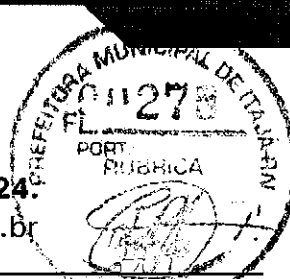


Newton Carlos Lopes Alves
Presidente da CPL do Município de Itajá-RN



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXIII – Edição N.º 2357 – Itajá/RN, 08 de maio de 2024.
www.itaja.rn.gov.br | Email- comunicacao@itaja.rn.gov.br



11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, [ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA].

11.2. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 378/2024 e jurisprudência do TCU, STF e demais tribunais.

11.3. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Agente de Contratação.

11.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Itajá, do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta ARP que não puderem ser compostos pela conciliação.

Itajá/RN, 08 de abril de 2024.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

EMPRESA (S):

CHARLES ALVES RODRIGUES
CNPJ: 51.022.360/0001-25
CHARLES ALVES RODRIGUES
CPF: 838.810.344-04

EXTRATO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO CONCORRÊNCIA SRP 012204/2024

O Presidente da CPL do Município de Itajá/RN, nomeado através da portaria 343/2024, torna público, para conhecimento dos interessados que a(s) impugnação protocolada pela(s) empresa(s) M I DE SOUZA LOPES FABRICAÇÃO LTDA, CNPJ 42.177.922/0001-19, foi conhecida e julgada PROCEDENTE, no sentido de retificar o item 9.3.2.3, do Termo de Referência diferindo o instante da apresentação Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT do profissional junto a empresa por meio de certidão emitida pelo CREA ou CAU para a assinatura do contrato, com base nos fundamentos constantes na ata de julgamento, a qual encontra-se disponível aos interessados na sede da CPL do Município de Itajá/RN, localizada no endereço Praça José de Deus Barbosa, 77, Centro, Itajá/RN; mediante solicitação ao e-mail: cplitaja@gmail.com ou, ainda, através do Portal de Compras Públicas através do link: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Itajá/RN, 08 de maio de 2024.

Newton Carlos Lopes Alves
Presidente da CPL do Município de Itajá-RN

TERMO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL CONCORRÊNCIA - N.º. 012204/2024 TIPO MAIOR DESCONTO

Objeto: Registro de preços para eventual e futura execução de obras e serviços de engenharia incluindo instalação, construção, realocação, reforma com ou sem ampliação de área para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Itajá/RN e suas unidades administrativas, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas no termo de referência e demais documentos anexos a este Edital.

O Pregoeiro torna público para conhecimento das empresas interessadas que, VEM ALTERAR O EDITAL DA CONCORRÊNCIA - N.º. 012204/2023, Tipo Maior Desconto, tendo em vista que houve a alteração das especificações do item 9.3.2.3, do Edital, que passa a vigor com a seguinte redação:

9.3.2.3. Os responsáveis técnicos indicados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital: a) o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; b) o administrador ou o diretor; c) o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; d) o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, devidamente registrado em cartório ou com firma reconhecida em sua integralidade; e) o responsável técnico mediante declaração do sócio de que o profissional integrará a equipe técnica da empresa, caso esta se saja vencedora do certame, em atenção ao Acórdão 2353/2024 Segunda Câmara (TCU). Caso o licitante se saja vencedor, deverá no ato da celebração do contrato apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT do profissional junto a empresa por meio de certidão emitida pelo CREA ou CAU, conforme o caso.

O Edital e seus anexos encontra-se à disposição dos interessados por meio de solicitação ao Pregoeiro encaminhada ao e-mail: cplitaja@gmail.com ou mediante acesso ao link www.portaldecompraspublicas.com.br. Quaisquer dúvidas sobre o certame poderão ser esclarecidas na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Praça Praça José de Deus Barbosa, 77, Centro, Itajá/RN, mediante e-mail: cplitaja@gmail.com ou presencialmente no horário de 08:00 as 16:00 horas.

Tendo em vista que alteração em tela não afeta a formulação das propostas, fica mantida a data e horário designados para realização da sessão inaugural.

Itajá/RN, em 08 de maio de 2024.

Newton Carlos Lopes Alves
Presidente da CPL do Município de Itajá-RN

PODER LEGISLATIVO

EM BRANCO

CONSELHOS MUNICIPAIS

EM BRANCO

PROCESSO PÚBLICO SELETIVO SIMPLIFICADO

EXTRATO DE CONTRATO: 059/2024

Nº Processo: 059/2024. Contratante: GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ. Contratado: CPF (MF) 850.967.504-00 – CARLOS ANDRE DA SILVA. Contrato de Prestação de serviços como Motorista Categoria D, lotado junto à Secretaria Municipal de Educação do Município de Itajá/RN. Fundamentação Legal: Art. 37, inc. IX, da CF/88, processo seletivo simplificado nº 001/2024, Vigência do contrato: 01/03/2024 a 31/12/2024. Valor total: R\$ 14.120,00 Data da Assinatura: 01/03/2024.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Municipal

EM BRANCO